


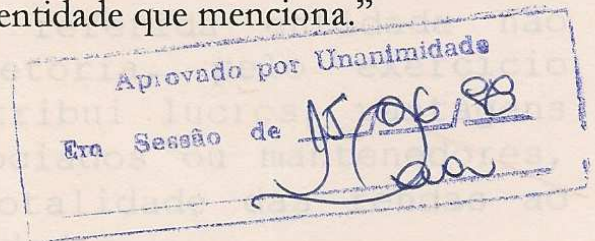
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

| | | |
|---|---|-----|
| PROTOCOLO | | |
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º |

AUTOR: Ver. WALTER NAVES DE SOUZA-PTB

PROJETO DE LEI N.º 027 /98, DE 25 DE MAIO DE 1998.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – C. COMUSEP, órgão sem fins lucrativos de prestação de serviços com sede e foro na cidade de Barra do Garças, na rua Amaro Leite, n.º 876, centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 25 de maio de 1998.

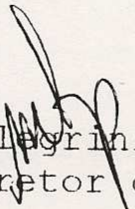
WALTER NAVES DE SOUZA
Vereador - PTB

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - 1º POLO DO VALE DO ARAGUAIA - C. COMUSEP, com sede provisória na União das Associações de Moradores de Bairro, na rua Amaro Leite, nº876, centro, nesta cidade, se encontra em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias tendo como Presidente a Sr^a. NEUSA LEITE DOS SANTOS e Secretário Geral o SR. GERVALDO FREITAS CORDEIRO

Atestamos ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não atribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Barra do Garças - MT., 01 de abril de 1.998


Dr. Milton Pelagrine
Juiz de Direito Diretor do Foro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

| | | | |
|--|-------------------|---------------------|-------------|
| NATUREZA JURIDICA | | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| 302-6 ASSOCIACAO | | 02.393.778/0001-33 | |
| VÁLIDO ATÉ | | ATIVIDADE PRINCIPAL | |
| 30/06/1998 | | 9199-5 | |
| ÓRGÃO DA RF | | CPF DO RESPONSÁVEL | |
| 0130103 - BARRA DO GARCAS | | 240.387.501-59 | |
| FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL | | | |
| CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DA REGIAO DO VAL | | | |
| E DE BARRA DO GRCAS | | | |
| NOME DE FANTASIA | | | |
| C.COMSES | | | |
| LOGRADOURO | | NUMERO | COMPLEMENTO |
| RUA AMARO LEITE | | 876 | |
| CEP | BAIRRO / DISTRITO | MUNICIPIO | UF |
| 78600-000 | CENTRO | BARRA DO GARCAS | MT |
| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS | | | |

06/03/1998 AS 11:13:11

2817244 2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

C. COMUSEP

[Handwritten signature]

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de BARRA DO GARÇAS- 1º POLO DO VALE DO ARAGUAIA passa simplesmente a ser designado como C.COMUSEP, para todos os efeitos legais fundado em 07 de JUNHO DE 1997 é órgão sem fins lucrativos de prestação de serviços com sede e foro na Cidade de Barra do Garças MT

Art. 2º - O C.COMUSEP, visa coordenar a participação da Comunidade nos assuntos de Segurança Pública em área por ela abrangida, desenvolvendo atividades, inclusive sociais, que vem elevar o nível de segurança, bem como, contribuindo para a manutenção dos recursos oficiais existentes que os membros da entidade entendam válidos para ampliar a segurança na área do VALE DO ARAGUAIA sob orientação da I Regional do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Rondonópolis-MT e da Assessoria Comunitária da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão de uso dos bens do C.COMUSEP pela Unidade destacada deverá ser autorizada pelo Estado, através do Órgão competente.

II - DO FUNCIONAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Art. 3º - Toda atividade do C.COMUSEP será destinada ao benefício da Comunidade.



Art. 4º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, usar o C.COMUSEP, ou seja seu nome em benefício próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O nome da Polícia Civil e Militar, ou do Estado não poderá ser usado para angariar recursos da Comunidade sob nenhum pretexto.

Art. 5º - São membros do C.COMUSEP, todos os que residam ou desempenham atividades nos bairros que compreendam a 1º Polo do Vale do Araguaia com direito a participação de voz e de voto em assembléia, na forma deste Estatuto, desde que estejam em gozo perfeito de suas faculdades mentais, sem distinção de política partidária, religião, raça, cor, sexo, posição social, etc.

Art. 6º - As datas das reuniões do C.COMUSEP, serão definidas previamente pela Diretoria.

Art. 7º - Todas reuniões, assembléia e outros afins serão de caráter deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excluem-se as reuniões consultivas.

Art. 8º - Todos os membros do C.COMUSEP, ficam automaticamente convocados para reuniões ordinárias previamente programadas de acordo com o artigo 6º, dispensando-se convocação para cada dia.

Art. 9º - Estará automaticamente excluído o



AB

Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

Art. 10 - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade comprovada, o C.COMUSEP poderá vir a contratar trabalhos remunerados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O C.COMUSEP será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) DIRETORIA EXECUTIVA
- c) CONSELHO FISCAL

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12- A Diretoria Executiva será composta de:

- a) PRESIDENTE
- b) 1 VICE PRESIDENTE
- c) 2 VICE PRESIDENTE
- d) - SECRETÁRIO GERAL
- e) 2 SECRETÁRIO
- f) 3 SECRETÁRIO
- g) 1 TESOUREIRO
- h) 2 TESOUREIRO
- i) 3 TESOUREIRO
- j) DIRETOR DE PATRIMÔNIO
- l) VICE DIRETOR DE PATRIMÔNIO
- m) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- n) VICE DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICA



V - DOS CARGOS E COMPETENCIAS

Art. 13 - Ao Presidente compete

- a) dirigir as reuniões do C.COMUSEP
- b) representar o C.COMUSEP ativa e passivamente em Juízo ou fora dele.
- c) assinar documentos financeiros juntamente com o tesoureiro.
- d) assinar com o secretário, documentos de sua competencia.
- e) convocar Assembléia e reuniões ordinárias e extraordinárias
- f) designar comissões especiais, com a aprovação da diretoria, a fim de representar o C.COMUSEP , onde e quando couber, dando a tais comissões , delegação escrita especificando suas atribuições.
- g) contratação de prestação de serviços, quando necessário.

Art. 14 - Aos Vices-Presidentes compete:

Auxiliar o Presidente em seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15 - Ao Secretário Geral

- a) redigir as Atas de reuniões e Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
- b) organizar, cuidar e ter sob sua guarda os papéis e documentos do C.COMUSEP.
- c) elaborar e assinar de acordo com o Presidente o relatório mensal de atividades.
- d) secretariar todas as reuniões.
- e) manter em quadro de avisos documentos para conhecimentos públicos.
- f) manter arquivo em ordem e fazer abertura e rubricar todos os livros.

Art. 16 - Ao 2º e 3º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos substituindo-o quando de suas faltas ou impedimentos.

Art. 17 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) elaborar os balancetes mensais
- b) manter controle total e diário do movimento financeiro informando quando inquirido
- c) fazer balancetes anuais ou segundo a necessidade, trimestral ou semestral.
- d) elaborar demonstrativos de gastos e suas ampliações.
- e) informar da necessidade de campanhas ou qualquer outro tipo de arrecadação.
- f) depositar em estabelecimento bancário os valores de caixa.
- g) manter em caixa, pequenas importâncias para as quais tenha aplicação imediata.
- h) manter livro atualizado e assinar em conjunto com o Presidente os cheques e documentos do C.COMUSEP

PARÁGRAFO ÚNICO

Todo e qualquer pagamento, mesmo de pequeno valor, deverá ser feito através de documento hábil, quitado por recibo.

Art. 18 - Ao 2º e 3º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus encargos, substituindo-o quando de suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) manter registrado, inclusive em valor venal, bens imóveis e móveis, que venham a ser propriedade

- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, livros de escrituração, mantendo-os atualizados e todos os títulos de aquisição do C.COMUSEP.

Art. 20 - Ao Vice Diretor de Patrimônio compete:

- a) Auxiliar o titular em seus encargos, substituindo-o quando necessário.

Art. 21 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) manter a comunidade ciente atualizada da atuação da Diretoria do C.COMUSEP.
b) ser porta voz da Diretoria aos órgãos de imprensa falada e escrita.

Art. 22 - Ao Vice Diretor de Relações Públicas compete:

- a) auxiliar o titular em seus encargos, substituindo-o quando necessário.

VI - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, sendo um deles Presidente e o outro Vice-Presidente com igual tempo de gestão da Diretoria.

VII - DA COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar programas, balancetes, balanço anual, emitindo pareceres à respeito, em duas vias sendo que uma delas ficará arquivada em pasta do C.COMUSEP.
b) fiscalizar os atos da Diretoria, podendo intervir para sua destituição em casos de extrema irregularidade comprovada e com aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL, convocada extraordinariamente, não podendo entretanto seus membros votar.
c) estudar e opinar sobre a situação financeira do C.COMUSEP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- d) aprovar tabelas e taxas de contribuição.
- Art. 25 - O Conselho Fiscal participará ordinariamente nas reuniões programadas, conforme artigo 6 e reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou solicitação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será automaticamente eliminado o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justa causa, à critério do mesmo conselho.

- Art. 26 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros, presentes e registrado em livro próprio de Atas.

VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

- Art. 27 - A Assembléia Geral é órgão soberano de Entidade e compõe-se de todos os membros do C.COMUSEP tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e fins do C.COMUSEP.

- Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no final do exercício anual para:

- a) apreciar o relatório anual da diretoria
- b) discutir e votar parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço de contas do exercício.
- c) discutir assuntos de interesse do C.COMUSEP.

- Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época quando convocada:

- a) pelo Presidente
- b) pela Diretoria, através da maioria de seus membros
- c) pelo Conselho Fiscal

Art. 30 - A Assembléia Geral extraordinaria é feita por publicação de edital pela imprensa ou pelos meios mais acessíveis existentes, designado com antecedencia mínima de 3 (tres) dias constando: dia, local e a ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha a convocação.

Art. 31 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

IX - DO MANDATO, ELEIÇÕES E POSSE.

Art. 32 - As eleições para órgãos administrativos do C.COMUSEP realizar-se-ão de tres em tres anos, mediante inscrição prévia.

Art. 33 - A abertura do pleito eleitoral far-se-á com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato, para apresentação de chapas concorrentes.

Art. 34 - É permitida a reeleição em todas eleições podendo a Diretoria atual apresentar sua inscrição na forma do artigo anterior.

Art. 35 - Os editais de convocação para as eleições deverão ser anunciados com 10 dias de antecedência.

Art. 36 - As publicações deverão serem anunciadas em jornal escrito 15(quinze) dias de antecedencia e 03(tres) dias consecutivos nas empresa falada e televisada .

PARÁGRAFO 1º - Aberto o pleito eleitoral, nas formas do capitulo VIII, estando inscrita apenas uma chapa, esta estará automaticamente eleita.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de empate ficará vencedor candidato mais idoso .

Art. 37 - Existindo mais de uma chapa inscrita, far-se-á a recepção de votos em escrutínio secreto, apurados publicamente, até meia hora após o pleito, declarando-se vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

09

- Art. 38 - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.
- Art. 39 - Em caso de demissão coletiva, novas eleições serão realizadas na mesma forma aqui estabelecida.
- Art. 40 - As chapas concorrentes poderão ser designado por número ou siglas, vetadas as que possuírem semelhança ao nome C.COMUSEP.
- Art. 41 - A eleição deverá ocorrer até o máximo 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria atual, de tal modo que, a Diretoria tome posse 15 (quinze) dias após o pleito, passivamente de impugnação.
- Art. 42- As chapas poderão ser retiradas até 15 dias da eleição. pelo candidato que encabeça a chapa.
- Art. 43 - A diretoria do C.COMUSEP poderá fazer restrições quanto as inscrições de chapas, quando ilegais.
- Art. 44- As chapas inscritas deverão ser completas e com a qualificação de seus membros, bem como, com idoneidade moral comprovada.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas deverão ficar expostas desde a sua inscrição.

X - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

- Art. 45 - o patrimônio do C.COMUSEP é constituído de:
- a) dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir.
 - b) das contribuições voluntárias de seus membros
 - c) de subvenções, donativos, legados, etc.
 - d) das rendas patrimoniais
 - e) dos resultados de atividades sociais

PARÁGRAFO ÚNICO - Tudo o que for adquirido terá que ser comprovado através de documentação fiscal, recibo ou outro tipo de comprovante legal.



Handwritten initials or signature

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 46 - Os saldos apurados no fim de cada exercício, poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens móveis ou imóveis para a melhoria da sede própria.

Art. 47 - Todos os fundos adquiridos devem ser registrados em livros próprios, assim como também qualquer forma patrimônio.

Art. 48 - Uma vez por ano deverá ser feita manutenção do ativo passivo, bem como inutilizados para uso.

Art. 49 - Todos os bens e registros ATIVO e FIXO devem ter seu valor venal.

Art. 50 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operação de caráter aleatório.

Art. 51 - Caso haja dissolução ou não funcionamento por mais de um ano, seu patrimônio será revertido para outro de igual competência ou, caso contrário, reverterá em benefício de entidade assistenciais, conforme Assembléia Geral para esse fim convocada.

XI = DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 52 - O C.COMUSEP em situações excepcionais poderá prestar auxílio logístico ao Batalhão Operacional e a Delegacia de Polícia que atuem na área para concerto de viaturas e outros auxílios de ordem estrutural.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento do artigo anterior o C.COMUSEP disporá de ficha intitulada EMPENHO onde constem todos os dados necessários e será um formulário contendo 3 vias, sendo que a 1ª via destina-se ao C.COMUSEP, a 2ª via a Polícia Militar ou Polícia Regional, e a 3ª via para a I Regional do C.COMUSEP de BOO-WT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

11

Art. 53 - Os serviços somente serão executados após aprovação do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 54 - Todos os recursos financeiros proveniente de campanhas de arrecadações, doações financeiras ou materiais, de caráter público ou privado, sob a responsabilidade do C.COMUSEP, somente poderá ser utilizado em benefício da Segurança Pública da área de jurisdição.

Art. 55 - Todas as movimentações de numerários e aquisição de materiais ou pagamento de serviços de reparos, serão exclusivos da Diretoria do C.COMUSEP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhum pretexto haverá manipulação de numerário do C.COMUSEP por integrantes da Polícia Civil e Militar.

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O presente estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral de fundação do C.COMUSEP.

Art. 57 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria. ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 58 - A diretoria poderá propor reformas estatutárias, para aprovação em Assembléia Geral.

Art. 59 - Fica eleito o foro de Barra do Garças para dirimir dúvidas ou divergências oriundas destes estatutos.

Art. 60 - A Diretoria eleita na Assembléia de fundação tem caráter provisório com mandato de três meses, sujeito à prorrogação de mais três meses, e tem a atribuição de registrar o Estatuto Social bem como promover as eleições da próxima diretoria, conforme o mesmo Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos legais a diretoria provisória toma posse na mesma Assembléia, ou 15 a 30 dias após a eleição.



Handwritten initials

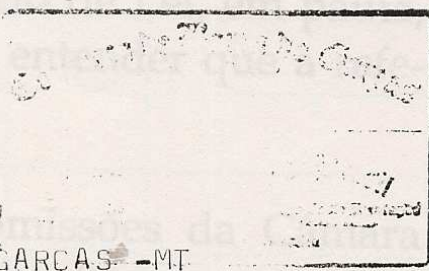
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 61º - O Estatuto foi lido e aprovado pela Assembléia Geral da Fundação, realizada no dia 07 / 06 / 97

Handwritten signature
NEUSA LEITE DOS SANTOS -
PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS-MT
1º Polo do Vale do Araguaia ;

Handwritten signature
PEDRO FERREIRA FILHO -
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS-MT
1º Polo do Vale do Araguaia ;

Handwritten signature
GERVALDO FREITAS CORDEIRO -
SECRETÁRIO(A) GERAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS-MT
1º Polo do Vale do Araguaia



BARRA DO GARÇAS, 07 de Junho de 1997.

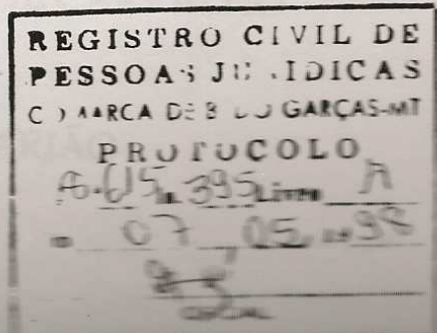
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

CETIFICO que registrei este documento das fls. 128/130 do livro 87 sob nº 377 de ordem, em 07/05/98

Handwritten signature

OFICIAL





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 027/98

| Vereadores | Legenda | Sigla |
|-----------------------------|---------|-------|
| ALTON RODRIGUES ROCHA | | |
| ALACIR VIEIRA CÂNDIDO | PFL | |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR | | |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA | PSDB | |
| MATINA APARECIDA R. RESENDE | PT | |
| JOSÉ AMÉRICO | PSDB | |

PARECER

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 15/06/98
[Handwritten signature]

Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
 De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

[Handwritten signature]
 Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
 Presidente

[Handwritten signature]
 Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Relator

[Handwritten signature]
 Ver. VALDON VARJÃO
 Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 027/98

| Vereadores | Legenda | Sim | Não | Abstenção |
|-------------------------------|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA | PSDB | | | |
| ALACIR VIEIRA CÂNDIDO | PFL | | | |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR | PSDB | | | |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA | PSDB | | | |
| FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE | PT | | | |
| JOSÉ AMÉRICO | PSDB | | | |
| JOSÉ CARLOS TELLES | PSDB | | | |
| LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO | PFL | | | |
| Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA | PPB | | | |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS | PSDB | | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PSDB | | | |
| VALDON VARJÃO | PFL | | | |
| WALTER NAVES DE SOUZA | PTB | | | |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PL | | | |
| ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA | PC do B | | | |

Obs.: reito

Aprovado por Unanimidade

em sessão de 15/08/98